

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2008**  
**(Do Sr. Dr. Rosinha)**

Requer informações quanto aos resultados proporcionados para o mercado de resseguros a partir da vigência da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos resultados, para o mercado de resseguros, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que “*Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências*”, especificamente quanto à agilidade e competitividade que eventualmente tenham sido promovidas nesse setor a partir de sua vigência.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 249, de 2005, do Poder Executivo, que resultou na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007,

segundo o autor, almejava atender a um dos princípios gerais e constitucionais da atividade econômica: a livre concorrência (art. 170, IV da CF), preocupando-se também em criar condições para o desenvolvimento do mercado de resseguros nacional, e se justificava pela necessidade de se estabelecer uma “política de resseguros e retrocessão e respectiva intermediação, regulando assim parte do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 192 da Constituição Federal.” Adicionalmente, de se dispor “sobre operações de cosseguro, seguro no exterior e operações em moeda estrangeira do setor securitário, em função de atribuições hoje específicas do órgão ressegurador monopolista - IRB-Brasil Resseguros S.A., conforme disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.”

Ainda na visão do Poder Executivo, o principal aspecto que seu projeto visava disciplinar “é a abertura do mercado de resseguros, uma vez que desde o advento da Emenda Constitucional nº 13, de 1997, o resseguro deixou de ser constitucionalmente monopólio do Estado. Apesar da Lei 9.932, de 1999, ter sido introduzida visando a transferência de atribuições de governo do IRB-Brasil Resseguros S.A. para a Superintendência de Seguros Privados, bem como a abertura desse mercado, sua implementação foi prejudicada, uma vez que pairam dúvidas quanto a sua constitucionalidade, diante do art. 192 da Constituição Federal, que estabelece que a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional seja feita por Leis Complementares. Tais incertezas vêm prejudicando a concretização de investimentos que poderiam estar sendo realizados neste setor, motivo pelo qual propõe-se a sua revogação e a introdução do regramento geral da atividade através de lei complementar.

Além de novos investimentos”, acreditava o autor, “que a abertura do mercado de resseguro contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento do setor securitário local e, consequentemente, para o desenvolvimento econômico e social brasileiro. A possibilidade de instalação de novos resseguradores trará consigo elementos facilitadores para a ampliação da retenção nacional, o incremento da capacidade de subscrição das seguradoras e o aperfeiçoamento dos agentes econômicos envolvidos, ajudando, inclusive, a eliminar ineficiências hoje existentes que são importantes entraves ao desenvolvimento do mercado securitário nacional. A participação de novos agentes contribuirá para o aperfeiçoamento institucional, das seguradoras e dos próprios resseguradores locais, facilitando também a introdução de novos produtos. Todo esse movimento esperado levará à ampliação da demanda por especialistas no segmento, gerando

*novos postos de trabalhos que, dada a qualificação específica, levará à ampliação da demanda acadêmica, gerando um círculo virtuoso”.*

Decorrido um ano da entrada em vigor da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, o que pretendemos com o presente requerimento é nos informar quanto aos efetivos resultados desse dispositivo legal para o mercado de resseguros face às premissas que justificaram seu encaminhamento para análise e aprovação pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2008.

Deputado **DR. ROSINHA**